

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O COMÉRCIO LOJISTA DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO - REGRAS ESPECIAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCÍARIOS/ES, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. RODRIGO OLIVEIRA ROCHA e, de outro a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representantes da categoria patronal, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica regulamentado o horário especial para o período natalino no comércio Lojista do município de Barra de São Francisco/ES, como segue:

DATA	DATA COMEMORATIVA	HORARIO DE TRABALHO
20/12/2019 (Sexta-feira)	Semana de Natal	8h às 19:00 horas
21/12/2019 (Sábado)	Semana de Natal	8h as 16:00 horas
23/12/2019 (segunda-feira)	Semana de Natal	8h as 20:00 horas
24/12/2019 (terça-feira)	Véspera de Natal	8h as 19 :00 horas

Parágrafo Primeiro: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

Parágrafo Segundo: As empresas dos setores de Material de Construção , Padarias, Serviços de Autopeças, Serviços de Marmoraria, Comércio de Produtos Veterinários e Agrícolas e outros que não participarem do horário especial, irão obedecer aos seus horários contratuais normais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DA JORNADA ESPECIAL: As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 10,00 (dez reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO: As horas extras do período especial serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

DATA	DATA COMEMORATIVA	DIAS/HORAS DE FOLGA
24/02/2020 (Segunda-feira)	Carnaval	Proibido o labor dos empregados neste dia
25/02/2020 (Terça-feira)	Carnaval	Proibido o labor dos empregados neste dia
09/04/2020 (Quinta-Feira)	Quinta – feira santa	Permitido o labor dos empregados somente até as 14 horas

Parágrafo Primeiro: Os empregados que gozar férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno à empresa.

Parágrafo Segundo: Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA --Será obrigatória a utilização do registro de ponto independente do número de empregados da empresa, nas datas da cláusula primeira do acordo coletivo, nos dias 20,21,23 e 24 de dezembro de 2019 e na data da cláusula terceira no dia 09 de abril de 2020.

CLÁUSULA QUINTA -Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida.

CLÁUSULA SEXTA --O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2020.

Barra de São Francisco - ES, 20 de novembro de 2019



JOSÉ LINO SEPULCRI

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo



ELIAS MAURÍCIO PEREIRA

Presidente da Câmara de Dirigentes dos Lojistas – CDL Barra de São Francisco



RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo



ISMAEL VITOR BECIGO

Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo